GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018438.989.25-3 (ref. TC-008284.989.22-5) – Recurso Ordinário.

Recorrente: GM Quality Comércio Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e GM Quality Comércio Ltda., objetivando a aquisição de acervos bibliográficos (livros didáticos) para estudantes e professores das escolas estaduais com oferta de EJA – Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2021.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy (Presidente) e Kauê Gonçalves Grecco (Coordenador em exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-018542.989.25-6 (ref. TC-008284.989.22-5) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e GM Quality Comércio Ltda., objetivando a aquisição de acervos bibliográficos (livros didáticos) para estudantes e professores das escolas estaduais com oferta de EJA – Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2021.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy (Presidente) e Kauê Gonçalves Grecco (Coordenador em exercício).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0MII-87ED-69NW-3RUR

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE LIVROS. PRELIMINAR DE NULIDADE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL PELOS INTERESSADOS E PELA ENTIDADE CONTRATANTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. REJEIÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MAIOR DESCONTO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DOS VALORES MONETÁRIOS EM MOEDA CORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO. OBJETO. INDETERMINAÇÃO. ATA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS TÍTULOS A SEREM ADQUIRIDOS. INJUSTIFICADA A AGLUTINAÇÃO EM LOTE ÚNICO. VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA. ARTIGO 24 DA LINDB. INAPLICABILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Preliminar de nulidade rejeitada. Ciência formal e material da matéria comprovada pela assinatura do Termo de Ciência e de Notificação. Chamamento ao processo pelo Diário Oficial. Atuação efetiva dos representantes legais da entidade contratante. Notificações válidas. Participação ativa na instrução e ausência de prejuízo. Aplicação do princípio *pas de nullité sans grief*.

2. A utilização do critério de maior desconto não dispensa a indicação dos preços unitários registrados nem a adequada definição dos bens abrangidos pela ata de registro de preços, sob pena de inviabilizar a aferição objetiva da economicidade e da vantajosidade da contratação.

3. A mera indicação de editoras e distribuidoras de livros não satisfaz o dever de caracterizar adequadamente o objeto, sendo necessária a adoção de critérios objetivos que permitam identificar com precisão mínima, o conjunto de bens que será submetido à disputa.

4. A adoção de lote único, especialmente em contrato de grande vulto, exige análise técnica e econômica concreta acerca da inviabilidade ou

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0MII-87ED-69NW-3RUR

desvantagem do parcelamento, não bastando alegações genéricas de economia de escala ou eficiência logística.
5. Recursos conhecidos e não providos.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 16 de setembro de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a arguição de nulidade por cerceamento de defesa, negou-lhes provimento, confirmando, em todos os seus termos, o acórdão de primeiro grau, por seus próprios, corretos e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0MII-87ED-69NW-3RUR